

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10875/000.564/92-81

LAM

Sessão de 10 de novembro de 1994

ACORDAO NR. 101-87.455

RECURSO NR.: 78.874 - CONTRIB.SOCIAL - EXS: DE 1990 e 1991

RECORRENTE : CHAMFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

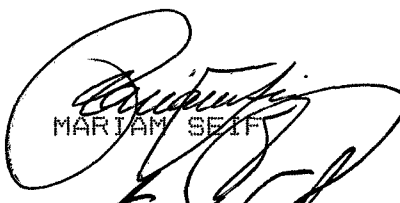
RECORRIDA : DRF EM GUARULHOS-SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

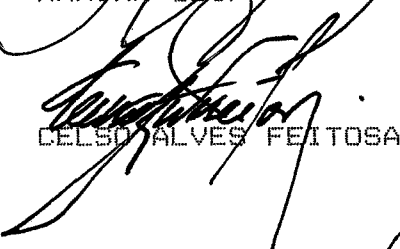
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CHAMFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1994

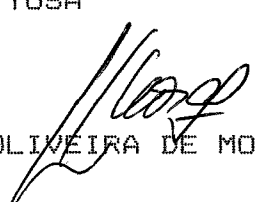

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

09 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10875/000.564/92-81

RECURSO NR. 78.874

ACORDAO NR. 101-87.455

RECORRENTE: CHAMFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contrib.Social, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício (s) de 1990/91, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

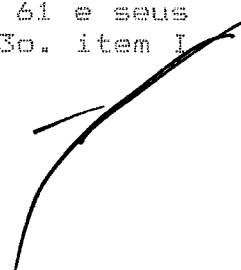
Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do(s) exercício(s), ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativo de Calculos e Acrescimos Legais da Contribuição Social e copias do Auto de Infração Matriz (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art 2o. e seus paragrafos da Lei n. 7689/88.

- JUROS DE MORA: art 726 do RIR/80, aprovado pelo Decreto n. 85450/80, alterado pelo art. 18 do DL-1967/82.

Artigo 54, paragrafo 2. da Lei 8383/91.

- ATUALIZAÇÃO MONETARIA: arts. 6o. a 10 do DL-2323/87, c/c art. 10 do DL-2471/88; art. 22, paragrafo unico, alinea b, da Lei n. 7730/89; Portaria MF n. 27/89; art. 5o. da Lei n. 7689/88; arts.. 1o., paragrafos 1o. e 2o., 42 e 61 e seus paragrafos da Lei n. 7799/89, c/c art. 3o. item I da MP 297/91.



Processo nr. 10875/000.562/92-55

Acórdão nr. 101-87.454

- MULTA: art 728, inc. I a III do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85.450/80 e art 11 do DL-2470/88, com redação dada pelo art 2o. do DL-2477/88 c/c o art. 2o. da Lei 7.683/88 e art. 6o., paragrafo unico da Lei 7.689/88 (base de calculo e percentual de multa estão indicados no demonstrativo de acrescimos legais anexo).
- CONVERSÃO PRA UFIR: Artigo 54 e seu paragrafo 1. e artigo 58, paragrafo unico da Lei 8383/91."

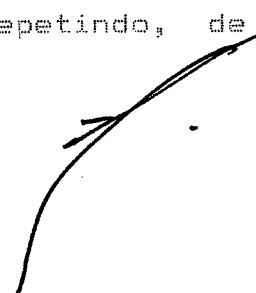
A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 18 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10875/000.560/92-20.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"Na cópia da decisão à citada autuação de imposto de renda, confirma-se a omissão de receita, com a manutenção integral da exigência constante daquele processo, pelo que a presente exigência também deve ser mantida integralmente. Isto posto, RESOLVO tomar conhecimentos da impugnação, por tempestiva, para no mérito, INDEFERIRLA, determinando ao SESAR-EQRCA, para que prossiga na cobrança do crédito tributário com os acréscimos legais cabíveis, à época do recolhimento, dando à interessada ciência desta decisão, facultando-lhe recurso voluntário ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma do art. 33, do Decreto nr. 70.235/72."

A fls. 46 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10875/000.564/92-81

Acórdão nr. 101-87.455

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR:

O recurso é tempestivo.

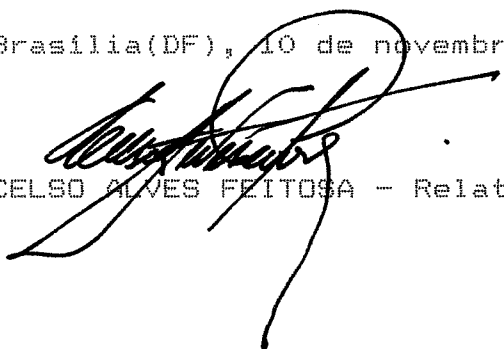
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 101-86.534.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília(DF), 10 de novembro de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - Relator.

